



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90110-230 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 8.2023.7194/000536-9

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024-DEC

ABERTURA: 18/06/2024, às 14h.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EXECUTIVOS ELÉTRICOS E DE GERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA, SOB DEMANDA, PARA DIVERSAS COMARCAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

QUESTIONANTE: POTENCIAL ENGENHARIA LTDA. - EPP

RESPOSTA AO PROTOCOLO Nº 2024/15702

Trata-se de pedido de esclarecimento tempestivo, acerca do edital convocatório da licitação supracitada, formulado pela questionante acima identificada, documento SEI [6741230](#), nos seguintes termos:

Verificamos que a planilha de valores estimados do Edital está com valores diferentes da planilha do Estudo Técnico Preliminar.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), exigência prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, é uma das peças iniciais da primeira etapa do planejamento de uma contratação, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência, contudo, com este último não se confundindo.

A estimativa preliminar de valor obtida no Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade apoiar a análise de viabilidade da contratação, especialmente no que refere à relação de custo-benefício. Como se trata de levantamento preliminar, não substitui a pesquisa de preços propriamente dita, realizada com base no Termo de Referência e que estabelece o valor estimado presente no edital.

Isso é assim porque o valor de referência presente no edital da licitação é obtido a partir da pesquisa de preços realizada com base no regramento presente no art. 23 da Lei nº 14.133/23, reproduzido, em linhas gerais, no Ato nº 52/2023-P, que regulamenta as licitações e as contratações públicas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

Em outras palavras, as exigências para obtenção de um e outro não são as mesmas; logo, os valores obtidos serão invariavelmente distintos. Frise-se, entretanto, que no caso da licitação em tela, a divergência entre o valor do ETP e o da pesquisa ficou em aproximadamente 49 mil reais.

De qualquer forma, no próprio ETP, que é datado de 08/11/2023, em seu item 7, há a indicação da necessidade de os "*valores unitários serem atualizados mediante realização de mapa de preços*", que nada mais é do que a pesquisa de preços propriamente dita.

São os esclarecimentos ora prestados.

Dessa forma, visando a que a empresa participe efetivamente do certame, garantindo a mais ampla competitividade e isonomia, solicitamos leitura atenta do edital e de seus anexos, em especial, das condições de elaboração e de apresentação da proposta de preços.

Indicamos ainda, como suporte aos licitantes participantes desta e de futuras licitações, consulta à seção “Perguntas Frequentes”, na página do Departamento de Compras na Internet, disponível no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/perguntas-frequentes-2/>, na qual podem ser obtidos esclarecimentos acerca dos procedimentos e fases das licitações deste Tribunal de Justiça, entre outras informações úteis.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebello da Silva, Diretor(a) de Departamento**, em 05/06/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flaiton Teixeira Colombo, Chefe de Serviço**, em 05/06/2024, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6741303** e o código CRC **7494B0F6**.